



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano III - Edição nº 00257 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99F25718C5CD4DE47D744F1081E104DB

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Decreto nº 68 de 06 de Dezembro de 2013 - Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar de Boa Vista do Tupim-BA.
- Decretos nº 61 a 65 e 67, de 02 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 68

de

06 de Dezembro de 2013

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar de Boa Vista do Tupim-BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocada pelo CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim-Ba através do Edital 01/2013, publicado no diário oficial deste município em 31 de outubro de 2013, para um mandato excepcional de 30 de dezembro de 2013 até 09 de janeiro de 2016, de modo a se enquadrar no quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, com as devidas alterações promovidas pela Lei Federal Nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar termina em 07 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO que às características de permanência e relevância pública do Conselho Tutelar, previstas expressamente nos artigos 131 e 135 da Lei Federal 8.069/90, não podem ser olvidadas.

CONSIDERANDO ainda que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e que o Município não

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



pode ficar desprovido deste serviço até a posse dos novos membros eleitos em 30 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO ainda o teor da reunião realizada em 27 de novembro de 2013 entre o Presidente do *CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim-Ba* e o *Eg. Ministério Público do Estado da Bahia*, onde foi externada a importância da continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar deste município.

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar de Boa Vista do Tupim-BA do dia 07 de dezembro de 2013 até o dia 29 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2013



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 61 02 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2013, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 13.12.2013, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 16.12.2013, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 27.12.2013, para autorização de pagamento após sua regular liquidação;

IV — até 06.01.14, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

§ 1º. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e fundeb, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

§ 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 27.12.2013, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a Portaria que dispõe sobre o assunto.

Praça
a Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A inscrição em restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recurso específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A disponibilidade de caixa que trata o art.3º §1º, deste decreto, deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício 2013, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.13, a serem pagos no exercício de 2014, serão registrados no Passivo Permanente como "Outras Dívidas".

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2013, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

Art. 6º Os saldos financeiros porventura existentes em 31.12.13 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes, sem prejuízo do saldo não devolvido ser inscrito como ativo realizável.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 27.12.13

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes com a identificação de suas fontes para apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixada portaria instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

Praça

a Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças deverá encaminhar expediente até 26/12/2012 às instituições (Receita Federal do Brasil / INSS; CEF / FGTS; Banco do Brasil / PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 30/12/13.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 30/12/2013, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referentes ao exercício de 2013.

Art. 9º A Secretaria de Finanças deverá baixar portaria, constituindo Comissão composta de, no mínimo três servidores, para promover o levantamento e a análise da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária que deverá compor o patrimônio do ente, a comissão deverá ainda, emitir relatório com a relação da dívida para que o Setor de Contabilidade promova os registros necessários.

Art. 10 A Secretaria de Administração deverá baixar portaria constituindo Comissão composta de, no mínimo, três servidores para proceder à análise dos Bens Móveis e Imóveis do Município (Ativo Permanente).

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, com referência aos bens móveis, deverão ser observados os registros no livro de Tombo, número indicativo nas plaquetas dos móveis e a alocação dos mesmos.

§ 2º Com referência aos bens imóveis, a Comissão deverá examinar todos os bens pertencentes ao Município, emitindo relação contendo bens adquiridos em 2013 e aqueles adquiridos em anos anteriores.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2013

João Durval Passos Trabuço
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 62 02 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM no uso da atribuição que lhe confere Lei Orgânica Municipal e a Portaria Conjunta SOF/STN nº 2/2012.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.13 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recurso específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A disponibilidade de caixa que trata o art.1º § 2º, deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício 2012, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e semelhantes, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 16.12.2013 serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º desta portaria.

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referentes ao exercício de 2012.

Art. 3º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no §2º do art. 1º desta portaria, deverão ser anulados até dia 26.12.2013, mediante formalização de processo administrativo próprio contendo a justificativa da anulação.

Praça

a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Os pagamentos de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores- DEA, que vierem a ocorrer em 2014, correspondentes a restos a pagar não inscritos, serão inclusos no cálculo para apuração do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Os restos a pagar de exercícios anteriores processados e os não processados liquidados não terão seus registros cancelados. § 3º As despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e que não tenham sido liquidados até 16.12.2013, deverão ter seus registros cancelados nesta data.

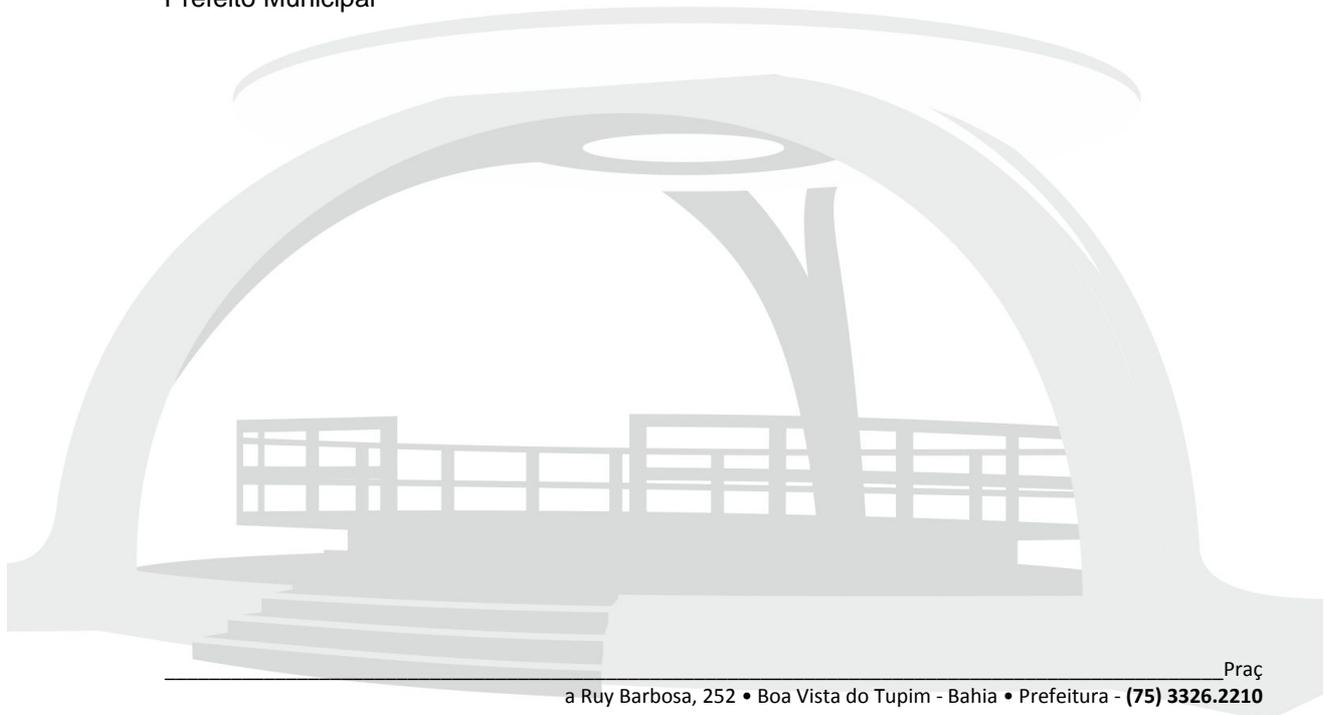
§ 4º O cancelamento de Restos a Pagar dependerá de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários.

Art. 3º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2013

João Durval Passos Trabuco
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 63 02 de Dezembro de 2013

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Misael Ferreira Amorim, Cadastro- 1452, Guilherme Gonçalves de Jesus, Cadastro-1856, Leide Jesus Mota, Cadastro- 382**, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 30.12.13, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º- A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, seus valores, alocação por setor, a informação dos responsáveis pela guarda e respectivo tombamento, no caso dos bens móveis na forma da Resolução n.º 1.060/05.

Art. 3º- A Comissão designada, deverá promover a conciliação e os ajustes dos valores dos registros do inventário, com os valores dos saldos dos registros das contas dos bens móveis e imóveis.

Art. 4º- Deverá ser apresentada, juntamente com o inventário, a Certidão de Controle de Bens firmada pelo Prefeito Municipal, pelo Responsável pelo patrimônio e pelo Secretário de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2013

João Durval Passos Trabuço
Prefeito Municipal

Praça
a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

DECRETO Nº 64 02 de Dezembro de 2013

Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Terezinha das Virgens Silva, Cadastro – 636, Luan dos Santos Souza, Cadastro- 1564, Danilo Cerqueira Brito, Cadastro- 1523** para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 08 (oito) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da relação analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1060/05), o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05), identificando-os por fonte de recurso.

Parágrafo único- .Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificando a natureza do bem ou serviço e a fonte de recurso.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2013

João Durval Passos Trabuço
Prefeito Municipal

Praça

a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 65 02 de Dezembro de 2013

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Ana Cássia Dias Leite Marques, Cadastro- 1524, Idalecio Ribeiro dos Santos, Cadastro- 1581, Gleiton Carlos Guimarães de Freitas, Cadastro 1561, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura em 30.12.13, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM.

Parágrafo único. Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo normas próprias de controle.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º A Comissão designada, deverá promover a conciliação e os ajustes dos valores dos registros do inventário, com os valores dos saldos dos registros das contas dos bens móveis e imóveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2013

João Durval Passos Trabuço
Prefeito Municipal

Praça
a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 67 02 de Dezembro de 2013

Constitui Comissão para proceder ao Levantamento e os ajustes dos valores inscritos em Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Almir Pereira Macedo, Cadastro- 1504, Walter Ney Gomes Guerra, Cadastro- 683, Danilo Cerqueira Brito, Cadastro- 1523** sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento e os ajustes dos valores inscritos da Dívida Ativa do Município em 30.12.13, conforme Portaria STN n.º 828/2011 e Portaria Municipal n.º 336/2013 que trata do cronograma.

Art. 2º - A comissão deverá, em separado, efetuar a atualização monetária da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Após a identificação dos valores, devem ser apurados e registrados as provisões para perdas, por recebimento incerto, do valor da dívida.

Art. 3º - Em atendimento a Portaria 828/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, a Comissão deverá, ainda, classificar o estoque da Dívida Ativa atualizada, em circulante e Longo Prazo, conforme critérios estabelecidos no normativo citado.

Art. 4º - Deverá ser emitido relatório e encaminhado ao Setor de Contabilidade, para que este possa efetuar os registros necessários para o controle e apreciação contábil da informação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2013

João Durval Passos Trabuco
Prefeito Municipal

Praça
a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210